



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7588, DE 19 DE SETEMBRO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando a alusão incorreta ao Decreto Estadual nº 7057/95;

Considerando o teor da Informação nº 1256/PC/PGE, que dá conta de regulamentação, além do fixado na Lei Complementar Estadual nº 138/95;

Considerando as disposições da Lei de Introdução ao Código Civil, que vedam a repristinação automática da lei revogada;

Considerando que a retirada do ordenamento legal de uma regulamentação irá deixar "in albis" o dispositivo complementar supra referido, e tal não deve ocorrer tendo em vista o objetivo de otimização a ser conseguido junto às classes policiais civis de nosso Estado,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica invalidado o Decreto Estadual nº 7535, de 05 de agosto de 1996, desde sua publicação.

Art. 2º - Fica repristinado em seu inteiro teor o Decreto Estadual nº 7515, de 15 de julho de 1996, para fins de regulamentação da Gratificação de Produtividade estatuída na Lei Complementar Estadual nº 138/95.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 1996, 108º da República.

VALDIR RAÚPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3599 do dia 20/09/96

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI Nº 10.117 DE 20 DE SETEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
faz saber que, em virtude do art. 2º da Constituição Federal,
de 1988, e do art. 1º da Constituição do Estado de Mato Grosso,
de 1978, e em conformidade com o disposto no art. 1º da
Lei nº 10.117 de 20 de setembro de 1996, resolveu expedir
a seguinte Lei:

ÚNICA

Art. 1º - Fica instituído o cargo de *[illegible]*, de natureza *[illegible]*, para *[illegible]* em *[illegible]* do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, com as seguintes atribuições:

Art. 2º - Fica estabelecido o vencimento de *[illegible]* para o cargo de *[illegible]*, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.117 de 20 de setembro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO